



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

ASSISTENCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento de contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.044.360/0001-09, com sede na Avenida Pedro de Souza Freire, 107, em Fortaleza de Minas, CEP. 37.905-000, doravante denominada simplesmente **Contratante**, ora representada pelo seu Presidente – ano 2022 – Vereador **DARCIO SILVA NETO**, inscrito no CPF: 688.782.816-20, Portador do RG: M - 6.443.111 SSP/MG, e de outro lado a **Empresa DSM SISTEMAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.721.927/0001-74, empresa de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades secundárias em suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação estabelecida na cidade de Passos/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO do presente contrato será a prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, em todos os equipamentos e locais descritos pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: MANUTENÇÃO

Para efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, lubrificação e limpeza dos componentes eletrônicos e mecânicos além da limpeza interna dos equipamentos.

Parágrafo único. A modalidade deste contrato é de cobertura total, que engloba toda mão-de-obra necessária à realização das manutenções preventivas dos equipamentos. Todos os componentes módulos e peças que necessitem ser substituídos serão objetos de orçamentos que serão apresentados à Contratante, sem ônus para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VISITAS

Para a execução da manutenção preventiva, o contratado se compromete a fazer uma visita semanal para manutenção preventiva sem necessidade de prévia programação.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024.

Parágrafo Primeiro – As visitas estabelecidas na presente cláusula far-se-ão no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, devendo a Contratada cumprir as visitas semanais.

Parágrafo Segundo. As datas e horários para manutenção preventiva serão agendadas pela Diretora da Câmara Municipal e na sua falta, por outro servidor, devendo ser realizada no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo Terceiro. Para a execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá realizar as manutenções e/ou correções munidas das ferramentas necessárias à limpeza, ajustes e calibração e todos os componentes necessários ao bom cumprimento do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS

Sempre que necessário a Contratada fornecerá à Contratante, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive breve treinamento verbal de operação dos equipamentos aos seus operadores, advertindo ainda, sobre a necessidade de substituição de partes e componentes afetados pelo uso, ou que se destinem a uma substituição periódica. A Contratada não poderá ser responsabilizada por problemas relacionados a esta cláusula quando forem de origem externa, como por exemplo: Provedores de Internet, telefonia, empresas desenvolvedoras de Software em uso pela Contratante etc.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Contratante, a regularidade dos Softwares em uso em seus equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

A Contratada garante a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, pelo prazo de 05 (cinco) dias. As garantias das partes e peças substituídas serão as mencionadas em cada orçamento específico submetido à aprovação da Contratante.

Parágrafo Único. A garantia de que trata esta cláusula, executa-se nos casos em que ocorrer modificação na execução dos serviços da Contratada, ou no caso de avaria por negligência, Imperícia, Omissão ou Imprudência provocada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá a Contratante:

- 1- Assegurar as pessoas credenciadas pela Contratada, livre acesso aos equipamentos;
- 2- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento;
- 3- Colocar a disposição da Contratada as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados;
- 4- Programar dia e hora de visita para a execução das manutenções preventivas;



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024.

- 5- Designar funcionário seu responsável pelos equipamentos e instalações que servirá de contato com o pessoal técnico da Contratada;
- 6- Comunicar imediatamente a Contratada a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;
- 7- Manter os equipamentos em local apropriado ao seu bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas;
- 8- Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual necessidade de mudança de local dos equipamentos, arcando com todas as despesas dela decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São de responsabilidades da Contratada:

- 1- Executar os reparos independentes do número de horas que forem necessárias;
- 2- Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiro da Contratante;
- 3- Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva corretiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante em nenhuma hipótese;
- 4- Enviar um relatório dos serviços executados a cada visita, onde constará o horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados;
- 5- Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;
- 6- Enviar um relatório dos serviços a casa visita, onde constará o horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados;
- 7- Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;
- 8- Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da Contratante, sempre que adentre em suas instalações.
- 9- Comparecer na sede da Contratante pelo menos 01(uma) vez por semana.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$390,00 (trezentos e noventa reais)

Parágrafo Primeiro – o pagamento dar-se-á após apresentação, pela Contratada da nota fiscal de prestação de serviços correspondente ao período.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024.

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1- Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;
- 2- Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;
- 3- Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais;
- 4- Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro. A Contratada poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratante tenha direito a qualquer indenização, caso transfira o equipamento para local impróprio ao seu funcionamento, ou por pessoas não autorizadas pela Contratada.

Parágrafo Segundo. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora estabelecida, o presente contrato poderá ser rescindido, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

Parágrafo Terceiro. Quando da rescisão do presente contrato, a Contratada se compromete a devolver os equipamentos da Contratante que estiverem em seu poder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no estado em que foram retirados caso o reparo não tenha sido ainda aprovado, caso contrário prevalecerá às condições mencionadas em orçamento específico para o reparo.

Parágrafo Quarto. O presente contrato poderá ainda ser rescindo a qualquer tempo por decisão de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias a ser protocolado pela parte contrária. A comunicação deverá mencionar claramente o motivo da rescisão.

CLÁUSULA ONZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento. Mensagem de correio eletrônico serão consideradas válidas para os fins desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024.

Parágrafo Segundo. É vedado a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

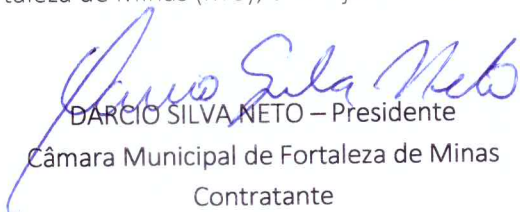
Parágrafo Terceiro. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, de acordo com o artigo 393 e seu parágrafo único, inclusive quanto às consequências.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacuí/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza de Minas (MG), 01 de janeiro de 2023.


DARCIO SILVA NETO – Presidente
Câmara Municipal de Fortaleza de Minas
Contratante


DSM SISTEMAS
Darrier Soares Marques – Sócio Proprietário
Contratada

Testemunhas: 

1: 995-764-306-15
CPF:

2: Renata E. Nascimento
CPF: 071.134.236-93